



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2025

GARANTE DIREITO A ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AO DIABÉTICO NA REDE
DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA - PDT

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025, de autoria do Vereador Marcos Vinícius Nóbrega, que “GARANTE DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO DIABÉTICO NA REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Preliminarmente, no que tange à análise da constitucionalidade formal subjetiva, não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Executivo Municipal, conforme art. 84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art.30 e incisos, da LOMJP. Desse modo, **resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa.**

No que tange à constitucionalidade da matéria, também não se vislumbra nenhuma espécie de vício ao Projeto, tendo em vista que **cabe aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, I, da CF).**

Todavia, em pesquisa ao sistema SAPL, verifica-se que o atendimento prioritário para portadores de *Diabetes mellitus*, nos exames em caráter de jejum total, no âmbito do Município de João Pessoa, já foi abordado nesta Casa Legislativa e esse direito é resguardado pela **Lei Ordinária nº 13.464, 14 de setembro de 2017.**

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Ordinária **133/2025.**

João Pessoa, 02 de abril de 2025.



ODON BEZERRA

Vereador - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Ordinária **133/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 02/04/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro